

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

serviços de procedimentos veterinários cães e gatos 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST. SP	ADRIANA DE ARRUDA BUENO	06/10/2026 15:28 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		262.00003816/2026-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços veterinários destinados a cães e gatos, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização; o fornecimento e a implantação de transponder (microchip) para identificação dos animais; a coleta de duas amostras sanguíneas por animal; fornecimento dos medicamentos necessários ao período pós-operatório; e o fornecimento e a aplicação de uma dose de vacina polivalente espécie-específica, com registro MAPA, em cada animal submetido à cirurgia. Os serviços serão executados nas áreas previamente definidas das unidades de conservação paulistas selecionadas, no âmbito do projeto “Promoção da Coexistência entre Seres Humanos, Fauna Silvestre, Cães e Gatos: diagnóstico para o desenvolvimento de política pública de Saúde Única”, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e a divisão em itens prevista neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFÍSICO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviço de planejamento e preparação técnico-administrativa para execução dos procedimentos veterinários (Produto 1); serviço integrado de execução dos procedimentos veterinários cirúrgicos, identificação dos animais, coleta de amostras, vacinação, assistência pós-operatória, elaboração de relatórios e base de dados e disponibilização compreendendo: triagem veterinária individual dos animais, esterilização cirúrgica de cães e						

1	gatos por orquiectomia ou ovariossalpingohisterectomia, incluindo insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e equipe, implantação de transponder de identificação individual, fornecimento de medicamentos e orientações pós-operatórias, coleta, identificação, acondicionamento e encaminhamento de duas amostras biológicas por animal, vacinação dos animais clinicamente aptos com vacina polivalente espécie-específica e administração da vacina antirrábica quando disponibilizada, recuperação anestésica e liberação segura dos animais, acompanhamento pós-operatório pelo período de 7 dias, relatório digital individualizado por campanha e consolidação dos dados em base digital estruturada (Produto 2).	252670	30193	Procedimentos veterinários	4000	R\$ 371,65	R\$ 1.486.600,00
---	---	--------	-------	----------------------------	------	------------	------------------

Serviço integrado de execução dos procedimentos veterinários, tendo como unidade de medição cada procedimento completo efetivamente realizado, comprovado e aceito pela fiscalização, até o limite estimado de 4.000 procedimentos, distribuídos em 40 campanhas.

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133.

1.4 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS compatível com as atividades objeto da contratação, contemplando todas as etapas do manejo dos resíduos gerados nas campanhas, incluindo geração, classificação, segregação, identificação, acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

4.1.1.1. O PGRSS deverá observar a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução Conama nº 358/2005, a Resolução CFMV nº 1.596/2024 e as demais normas sanitárias, ambientais, estaduais e municipais aplicáveis, abrangendo, no mínimo, resíduos infectantes, químicos, farmacêuticos, comuns e perfurocortantes.

4.1.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o PGRSS à CONTRATANTE antes do início da primeira campanha e manter disponíveis, para fiscalização, os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, inclusive licenças, contratos, manifestos, certificados ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a contar da assinatura da ordem de serviço;

5.1.2 O acompanhamento da execução das atividades será realizado pela Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia/SEMIL em conjunto com a Fundação Florestal;

5.1.3 Estima-se a realização de até 4.000 procedimentos completos, distribuídos em 40 campanhas nas 16 Unidades de Conservação contempladas, sendo a remuneração limitada aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização;

5.1.4 A execução deverá observar as normas técnicas, sanitárias, éticas, profissionais, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis, em especial aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP;

5.1.5 A execução deverá ocorrer de forma articulada com as demais ações do Projeto “Promoção da Coexistência Humano-Fauna Silvestre-Cães e Gatos: Diagnóstico para desenvolvimento de política pública de Uma Só Saúde/Saúde Única”, especialmente com o diagnóstico populacional realizado previamente nas localidades selecionadas.

5.1.6 Descrição detalhada dos métodos rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2 Serviço de planejamento e preparação técnico-administrativa para execução dos procedimentos veterinários

5.2.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para alinhamento das condições de execução, dos fluxos de comunicação, dos bairros/locais atendidos, do cronograma das campanhas e das responsabilidades operacionais.

5.2.2 A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE Plano de Execução contendo, no mínimo e não só:

- a) metodologia detalhada para execução dos serviços;
- b) cronograma de execução por Unidade de Conservação e município;
- c) composição e distribuição das equipes;
- d) quantitativo previsto de atendimento de cães e gatos por localidade;
- e) logística dos deslocamentos da equipe, equipamentos e materiais;
- f) fluxo de triagem e atendimento;
- g) sistemática de acompanhamento pós-operatório;
- h) fluxo de coleta, acondicionamento e entrega das amostras;
- i) sistemática de registro e consolidação das informações, com modelo fornecido pela contratante;
- j) modelo dos relatórios previamente discutidos com a Contratante a serem apresentados;
- k) PGRSS, descrição da estrutura física e dos fluxos sanitários e de biossegurança das campanhas, procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização, relação dos equipamentos destinados ao atendimento de urgências e emergências e identificação da clínica ou hospital veterinário de referência para suporte às intercorrências;
- l) demais informações necessárias à adequada organização e controle da execução.

5.2.3 A definição das localidades e dos animais a serem atendidos observará os dados obtidos no levantamento populacional previamente disponibilizado pela CONTRATANTE junto às comunidades relacionadas às Unidades de Conservação contempladas. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias à organização das campanhas, inclusive os cadastros e a indicação das localidades prioritárias para atendimento.

5.2.4 Após o recebimento dos dados referentes ao levantamento populacional da respectiva localidade, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento operacional da campanha correspondente, contemplando, no mínimo, a definição da localidade de atendimento, quantitativo estimado de animais, previsão de data para realização da campanha, composição da equipe e providências logísticas necessárias à execução.

5.2.5 O Plano de Execução, correspondente ao Produto 1, deverá ser apresentado pela CONTRATADA até o final do 2º (segundo) mês de execução contratual, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos dados e informações necessários à sua elaboração, e será submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE. O pagamento decorrente da aprovação do Produto 1 corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado e constituirá a primeira parcela da remuneração contratual, não podendo ser acrescido ao valor total da contratação e ficará condicionado à sua aprovação pela CONTRATANTE.

5.2.6 Previamente ao início da primeira campanha, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, correspondente aos serviços objeto da contratação. A ART deverá ser apresentada até no máximo uma semana antes de cada campanha, acompanhada da relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica, com indicação de sua qualificação e cópia dos respectivos registros profissionais. Em nenhuma hipótese poderão ser iniciadas as campanhas antes da regular apresentação da ART homologada.

5.2.7 Caso o registro ou a inscrição profissional de qualquer médico-veterinário indicado pela CONTRATADA não esteja vinculado ao Estado de São Paulo, deverá ser providenciado o respectivo registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, como condição para a assinatura do contrato e para a atuação profissional no âmbito da contratação.

5.2.8 Quando os dados do levantamento populacional forem disponibilizados de forma parcial ou sucessiva por Unidade de Conservação ou localidade, o planejamento operacional das respectivas campanhas poderá ser realizado progressivamente, observados os prazos estabelecidos neste item, sem prejuízo da atualização do Plano de Execução, quando necessária e mediante aprovação da CONTRATANTE.

5.2.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantitativo e qualificação compatíveis com a plena execução dos serviços previstos neste Termo de Referência e com as exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP.

5.2.10 A substituição de qualquer profissional integrante da equipe deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e somente poderá ocorrer por profissional que possua qualificação compatível ou superior à daquele substituído, observadas as exigências profissionais aplicáveis e a necessária atualização da documentação pertinente.

5.2.11 Previamente ao acesso aos cadastros, dados e demais informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos na execução deverão assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, comprometendo-se a preservar o sigilo, a segurança e a utilização das informações exclusivamente para as finalidades da contratação.

5.2.11.1 A obrigação de confidencialidade permanecerá aplicável durante toda a execução contratual, inclusive em relação aos dados cadastrais dos responsáveis pelos animais, registros veterinários, bases de dados e demais informações produzidas ou acessadas no âmbito da contratação.

5.2.12 Cronograma do Item 1:

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Emissão da Ordem de Serviço	X				
Reunião inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADA	X				
Disponibilização dos dados e informações necessários à organização das primeiras cinco campanhas	X				
Planejamento operacional das campanhas	X	X			
Elaboração e consolidação do Plano de Execução	X	X			
Entrega do Produto 1 – Plano de Execução		X			
Análise, eventuais ajustes e aprovação do Produto 1 pela CONTRATANTE		X			
Apresentação da ART homologada pelo CRMV-SP e da relação da equipe técnica				x	
		X			

Pagamento correspondente ao Produto 1 – 10% do valor contratual					
Início das campanhas					X

Nota: A previsão de início das campanhas é mês 5 pois esta contratação depende de outras duas contratações: uma para fazer o levantamento da população de cães e gatos e outra para realizar o monitoramento espacial dos animais selecionados. Os serviços ocorrerão sequencialmente e foi previsto um tempo para alinhamento entre as três empresas contratadas.

5.3 Serviço de execução dos procedimentos veterinários cirúrgicos, implantação de transponder, acompanhamento pós-operatório, elaboração de relatórios e banco de dados.

5.3.1 As campanhas serão realizadas nas localidades previamente definidas pela CONTRATANTE e de acordo com o cronograma constante do Plano de Execução aprovado, observados os quantitativos, condições operacionais e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. Os serviços previstos no **Produto 2** desdobram-se nas atividades descritas nos subitens 5.3.4 a 5.3.13, que servirão de referência para a elaboração da proposta, a medição e o pagamento.

5.3.2 Estima-se a execução de até 4.000 procedimentos completos, distribuídos em 40 campanhas, observado o limite máximo de 100 (cem) animais por campanha, sendo a remuneração limitada aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização. Para fins de medição e pagamento, será considerado procedimento completo aquele em que o animal, após ser considerado clinicamente apto, seja submetido à esterilização cirúrgica e às demais atividades previstas neste Termo de Referência, ressalvadas apenas as atividades cuja não realização decorrer de contraindicação clínica individual, devidamente fundamentada, registrada e aceita pela fiscalização. A triagem de animal considerado clinicamente inapto, sem realização da esterilização cirúrgica, não será contabilizada como procedimento remunerável, devendo ser registrada no relatório da campanha.

5.3.3 Os procedimentos deverão ser executados por equipe tecnicamente habilitada, sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV-SP e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.3.3.1. Requisitos sanitários e estrutura das campanhas

5.3.3.1.1. A estrutura disponibilizada para cada campanha deverá ser dimensionada de acordo com o número de animais programados e atender à Resolução CFMV nº 1.596/2024, às normas do CRMV-SP e às demais exigências sanitárias e profissionais aplicáveis.

5.3.3.1.2. A área física deverá contemplar, no mínimo, ambientes ou setores funcionalmente delimitados para:

- a) recepção, identificação e devolução dos animais;
- b) triagem clínica e pré-operatório;
- c) antissepsia e paramentação;
- d) transoperatório, em sala fechada, restrita e compatível com o fluxo de animais e profissionais;
- e) recuperação anestésica e pós-operatório;
- f) lavagem e esterilização dos materiais, salvo quando forem utilizados conjuntos cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade suficiente para todos os atendimentos;
- g) armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde; e
- h) sanitários para utilização da equipe.

5.3.3.1.3. Os ambientes e fluxos deverão ser organizados de modo a evitar o cruzamento entre áreas limpa e suja, a contaminação de materiais, a transmissão de doenças, a fuga de animais e a ocorrência de acidentes, assegurando condições adequadas de higiene, desinfecção, iluminação, ventilação, abastecimento de água, energia elétrica e conforto térmico.

5.3.3.1.4. A CONTRATADA deverá manter no local equipamentos, medicamentos, insumos e profissionais em quantidade suficiente para monitoramento anestésico, oxigenoterapia, manutenção das vias aéreas, estabilização e atendimento inicial de urgências e emergências, compatíveis com o número de animais atendidos.

5.3.4 Triagem veterinária

5.3.4.1 Cada animal deverá ser submetido à triagem clínica prévia, vinculada ao cadastro fornecido pela CONTRATANTE, para verificação de sua aptidão à esterilização cirúrgica e aos demais procedimentos previstos nesta contratação.

5.3.4.2 O médico-veterinário responsável poderá contraindicar a realização da cirurgia, vacinação ou qualquer outro procedimento quando verificar condição clínica que represente risco à saúde ou ao bem-estar do animal, devendo a ocorrência ser registrada e tecnicamente justificada.

5.3.5 Esterilização cirúrgica

5.3.5.1 Os animais considerados aptos e ainda não esterilizados serão submetidos à esterilização cirúrgica por orquiectomia ou ovariossalpingohisterectomia, conforme espécie, sexo, condição clínica e indicação do médico-veterinário responsável.

5.3.5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em quantidade compatível com o número de animais programados para cada campanha, todos os equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, medicamentos, insumos e recursos humanos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos e à implantação dos transponders, garantindo, inclusive, os fármacos e materiais necessários ao pré-operatório, transoperatório e pós-operatório imediato, tais como anestésicos, analgésicos, antibióticos, fios de sutura e demais materiais médico-hospitalares necessários, observado o limite máximo de 100 (cem) animais por campanha.

5.3.6 Implantação de transponder

5.3.6.1 No mesmo atendimento deverá ser realizada a implantação de transponder de identificação individual, fornecido pela CONTRATADA, com vinculação do respectivo número aos dados cadastrais do animal e de seu responsável. Os transponders (microchips) deverão atender às normas ISO 11784 e ISO 11785, frequência de 134,2 kHz, tecnologia FDX-B, encapsulados em biovidro biocompatível, com camada antimigratória, acompanhados de aplicador e agulha descartáveis e certificado de identificação, devendo ser legíveis por leitores compatíveis com o padrão ISO, sem indicação de marca ou fabricante específico.

5.3.7 Medicamentos e orientações pós-operatórias

5.3.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer os fármacos necessários ao pós-operatório dos animais submetidos à cirurgia, conforme prescrição do médico-veterinário responsável.

5.3.7.2 Os responsáveis pelos animais deverão receber orientação quanto à administração dos medicamentos, cuidados pós-operatórios, sinais de alerta e formas de contato com a equipe durante o período de convalescença.

5.3.8 Coleta, identificação e encaminhamento de amostras biológicas

5.3.8.1 Deverão ser coletadas duas amostras biológicas de cada animal submetido à esterilização cirúrgica, sendo uma amostra de sangue em tubo com EDTA e uma amostra de sangue em tubo apropriado para sangue total.

5.3.8.2 Caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários à coleta das duas amostras biológicas de cada animal, inclusive tubos apropriados para sangue total e tubos com EDTA, bem como os equipamentos e materiais necessários à adequada identificação, acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte das amostras em até 48 horas para Avenida Miguel Estefano, 2124, no bairro da Saúde / Água Funda, em São Paulo - SP, sede DBB (Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia) - laboratórios, Portaria 2, em quantitativo compatível com o número de animais programados para cada campanha.

5.3.8.3 As amostras deverão ser acompanhadas de tabela digital que permita sua rastreabilidade, contendo, no mínimo, local e data da coleta, número da amostra, espécie, sexo e número do transponder correspondente ao animal.

5.3.9 Vacinação

5.3.9.1 Os animais clinicamente aptos deverão receber, no mesmo atendimento, uma dose de vacina polivalente espécie-específica, fornecida pela CONTRATADA. Entende-se Vacina polivalente espécie-específica por vacina de fabricante com registro vigente no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), destinada à espécie do animal vacinado, contendo, no mínimo, os seguintes antígenos — cães: vírus da cinomose, adenovírus tipo 2, parvovírus canino, vírus da parainfluenza e *Leptospira* spp.; gatos: vírus da panleucopenia felina, herpesvírus felino tipo 1 e calicivírus felino. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, o registro/bula do produto, o comprovante de manutenção da cadeia de frio (2 °C a 8 °C), o lote e a validade.

5.3.9.2 A vacina antirrábica deverá ser administrada quando disponibilizada pela Administração Municipal competente.

5.3.9.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada conservação, armazenamento, manuseio e administração das vacinas, observadas as condições técnicas de conservação e período de envio para sede DBB (Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia).

5.3.9.4 Para cada animal vacinado deverá ser fornecido comprovante ou certificado individual de vacinação, com os rótulos de cada vacina aplicada, assinado por médico-veterinário integrante da equipe responsável pela campanha, contendo, no mínimo, a identificação do animal, o número do transponder implantado, a vacina administrada, a data de aplicação e a identificação do profissional responsável.

5.3.10 Recuperação anestésica e liberação

5.3.10.1 A CONTRATADA deverá garantir assistência aos animais até o pronto restabelecimento da anestesia, sendo vedada sua liberação enquanto não houver recuperação adequada dos reflexos protetores e do tônus cervical.

5.3.11 Acompanhamento pós-operatório

5.3.11.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos responsáveis pelos animais canal de comunicação, por telefone e/ou meio eletrônico de troca de mensagens, sem custo ao beneficiário, durante o período de 7 (sete) dias após o procedimento cirúrgico.

5.3.11.2 Durante esse período, deverão ser prestadas orientações e garantido atendimento veterinário em caso de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento executado.

5.3.11.3 Os atendimentos decorrentes de intercorrências relacionadas aos procedimentos contratados não poderão gerar custos adicionais à CONTRATANTE ou aos responsáveis pelos animais.

5.3.11.4. A CONTRATADA deverá assegurar assistência por clínica ou hospital veterinário regularmente constituído, com serviços de cirurgia e internação em período integral, para atendimento das urgências ou emergências que não possam ser resolvidas no local da campanha.

5.3.11.5. Antes de cada campanha, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a identificação, o endereço, o contato e o horário de funcionamento do estabelecimento veterinário de referência, demonstrando a disponibilidade do suporte durante o período necessário.

5.3.11.6. A remoção, o transporte, o atendimento, a internação e os demais procedimentos necessários ao tratamento de intercorrência diretamente relacionada aos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE ou para o responsável pelo animal.

5.3.11.7. Toda intercorrência deverá ser registrada no prontuário individual e no relatório da respectiva campanha, com indicação das providências adotadas, do estabelecimento de encaminhamento e do desfecho do atendimento.

5.3.12 Registro e comprovação das campanhas

5.3.12.1 Cada campanha deverá ser comprovada mediante a apresentação de relatório digital individualizado, contendo as informações referentes a cada atendimento realizado, de forma a permitir a identificação e a rastreabilidade de cada animal, bem como a comprovação da execução das atividades correspondente ao Produto 2 deste Termo de Referência.

5.3.12.2 O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da Unidade de Conservação, município, bairro ou localidade atendida;
- b) data e local da campanha;
- c) quantitativo de animais cadastrados, triados, considerados aptos e efetivamente atendidos;
- d) identificação dos respectivos responsáveis, inclusive nome e CPF;
- e) ficha cadastral individual de cada animal;
- f) autorização assinada pelo responsável para realização dos procedimentos;
- g) resultado da triagem veterinária, inclusive eventual contraindicação e respectiva justificativa técnica;
- h) procedimento cirúrgico realizado;
- i) número do transponder implantado;
- j) identificação das amostras biológicas coletadas, com os respectivos dados de rastreabilidade;
- k) vacinas administradas;
- l) medicamentos prescritos e fornecidos, bem como as orientações pós-operatórias prestadas;
- m) registro das condições de recuperação anestésica e da liberação do animal;
- n) intercorrências e atendimentos pós-operatórios, quando houver;
- o) registros fotográficos datados dos procedimentos realizados; e
- p) identificação nominal, qualificação e registro profissional dos integrantes da equipe executora.

5.3.12.3 As informações previstas no subitem anterior deverão ser apresentadas de forma individualizada por animal atendido e, quando aplicável, consolidadas por campanha, de modo a demonstrar o cumprimento integral das obrigações correspondentes ao Produto 2.

5.3.12.4 O relatório deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, incluindo fichas cadastrais, autorizações assinadas, listas de presença ou documentos equivalentes, registros fotográficos datados, tabelas digitais de rastreabilidade das amostras biológicas e demais documentos produzidos durante a execução.

5.3.12.5 O Produto 2 somente será considerado entregue após a apresentação de relatório e documentação aptos a comprovar, de forma individualizada e consolidada, a execução dos procedimentos e o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

5.3.12.6 Os relatórios deverão ser encaminhados em formato digital aos endereços eletrônicos **dbio@fflorestal.sp.gov.br** e **cfs@sp.gov.br**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da respectiva campanha, em caráter de entrega provisória, para análise e validação pela CONTRATANTE.

5.3.12.7 Após a análise de cada relatório, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, complementações ou correções que se mostrarem necessárias à adequada comprovação da execução. O relatório somente será considerado definitivamente aceito após sua aprovação

pela CONTRATANTE, ficando o respectivo pagamento condicionado ao aceite definitivo, sem prejuízo das demais condições de medição, recebimento e pagamento previstas neste Termo de Referência.

5.3.13 Relatório de Consolidação e sistematização dos dados

5.3.13.1 A CONTRATADA deverá manter base digital estruturada e atualizada com todas as informações decorrentes da execução da respectiva campanha, assegurando a correspondência entre os dados cadastrais do animal, número do transponder, procedimentos realizados, vacinas administradas, medicamentos fornecidos, amostras biológicas coletadas e eventuais registros de acompanhamento pós-operatório.

5.3.13.2 A base de dados deverá permitir a organização, consulta e consolidação das informações por animal, campanha, município, bairro ou localidade e Unidade de Conservação, em formato editável e compatível com posterior consolidação global da contratação.

5.3.13.3 A base de dados deverá ser disponibilizada conjuntamente com o relatório consolidado final, por meio dos endereços eletrônicos **dbio@fflorestal.sp.gov.br** e **cfs@sp.gov.br**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da respectiva campanha, em caráter de entrega provisória.

5.3.13.4 A CONTRATANTE procederá à análise das informações apresentadas e poderá solicitar correções, complementações, ajustes ou revisão da base de dados sempre que forem identificadas inconsistências, divergências, ausência de informações ou necessidade de adequação aos requisitos deste Termo de Referência.

5.3.13.5 A CONTRATADA deverá promover as revisões solicitadas pela CONTRATANTE e reapresentar a base de dados devidamente corrigido, mantendo correspondência integral com as informações e documentos constantes do relatório.

5.3.13.6 A base de dados somente será considerada definitivamente aceita após a validação da CONTRATANTE, devendo sua versão final refletir integralmente os dados comprovados no relatório.

5.3.14. Cronograma do Produto 2:

Tipo de atividade realizada	Produto 2: Realização das campanhas veterinárias, incluindo triagem veterinária, esterilização cirúrgica, Implantação de transponder, Medicamentos e orientações pós-operatórias, Coleta e encaminhamento de amostras biológicas, Vacinação, Recuperação anestésica e liberação, Acompanhamento pós-operatório, Relatório de registro e comprovação de cada campanha, Relatório consolidado final e Base consolidada e sistematização dos dados	
Atividades / Produtos	Unidade de Conservação	Execução
M5	PECB - PE Carlos Botelho	X
M6	PEI - PE Intervalles	X
M7	PEI - PE Intervalles	X
M8	PETAR - PE Turístico Alto Ribeira	X
M9	PEIC - PE Ilha do Cardoso	X
M10	EEC - EE Chauás	X
M11	APAQMR - APA Quilombos do Médio Ribeira	X
M12	APAQMR - APA Quilombos do Médio Ribeira	X
M13	ZVSIC - ARIE Zona Silvestre da Ilha Comprida	X

M14	RDSQBT - RDS Quilombos de Barra do Turvo	X
M15	PECJ - PE Campos de Jordão	X
M16	PEIB - PE Ilhabela	X
M17	APASFX - APA São Francisco Xavier	X
M18	APASFX - APA São Francisco Xavier	X
M19	PERB - PE Restinga de Bertioga	X
M20	PERB - PE Restinga de Bertioga	X
M21	PEMD - PE Morro do Diabo	X
M22	EESB - EE Santa Bárbara	X
M23	EESM - EE Santa Maria	X
M24	EEI - EE Itirapina	X

5.3.14.1 A distribuição mensal das campanhas possui caráter referencial e deverá observar o Plano de Execução aprovado pela CONTRATANTE, as informações decorrentes dos levantamentos populacionais, as condições operacionais de cada localidade e a disponibilidade dos locais para realização dos atendimentos, mantidos o quantitativo global de 40 (quarenta) campanhas e o prazo total de execução contratual.

5.3.14.1.1 A distribuição das campanhas e dos procedimentos entre as Unidades de Conservação poderá ser ajustada pela CONTRATANTE com fundamento nos resultados do levantamento populacional, na adesão das comunidades e nas condições operacionais de cada localidade. Quando uma campanha não alcançar o quantitativo inicialmente previsto, poderão ser realizados o remanejamento dos atendimentos ou campanha complementar, desde que não sejam ultrapassados o quantitativo máximo de 4.000 procedimentos, o valor contratado e o prazo de execução.

5.3.14.2 O Produto 2 será executado no âmbito de cada campanha realizada. Os relatórios e base de dados deverão ser apresentados em até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da respectiva campanha, em caráter provisório, para análise e validação da CONTRATANTE.

5.4 Local e horários de prestação dos serviços

5.4.1 Os serviços serão prestados nos endereços/locais indicados abaixo (**Anexo I - Mapa**):

Nº	UCs SELECIONADAS COM OS CRITÉRIOS PARA REPRESENTATIVIDADE DO SISTEMA PAULISTA DE UC	Número de campanhas (100 animais cada)
1	APA Quilombos do Médio Ribeira – AQMRB	6 campanhas;

2	APA São Francisco Xavier – APASFX	4 campanhas;
3	ARIE Zona Silvestre da Ilha Comprida	3 campanhas;
4	EEc Itirapina - EEclti	2 campanhas
5	EEc Santa Bárbara	1 campanhas
6	EEc Santa Maria	1 campanhas
7	PE Campos de Jordão	1 campanhas
8	PE Carlos Botelho - PECB	2 campanhas
9	PE Ilha do Cardoso - PEIC	2 campanhas
10	PE Ilhabela	2 campanhas
11	PE Intervalles - PEI	3 campanhas
12	PE Morro do Diabo	1 campanhas
13	PE Restinga de Bertiooga	4 campanhas
14	PE Turístico Alto Ribeira - PETAR	3 campanhas
15	RDS Quilombos de Barra do Turvo - RDSQBT	3 campanhas
16	EEc Chauás -EEcC	2 campanhas
	Total	40 campanhas

5.4.2 Em razão do caráter itinerante dos serviços, a execução poderá ocorrer em diferentes endereços ao longo da vigência contratual, dentro dos municípios e localidades abrangidos pela contratação, sem que tal circunstância caracterize alteração do objeto, desde que observados os limites territoriais e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.3 Os dias e horários de realização de cada campanha serão previamente definidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e deverão constar do cronograma do Plano de Execução, podendo ser ajustados durante a execução contratual, mediante prévio alinhamento entre as partes, em razão das condições operacionais, disponibilidade dos locais, características da comunidade atendida ou outras circunstâncias justificadas.

5.4.4 A CONTRATADA deverá organizar suas equipes e recursos de modo a assegurar o atendimento integral dos animais programados para cada campanha, respeitado o limite máximo de 100 (cem) animais por campanha, bem como o tempo necessário à triagem, realização dos procedimentos, recuperação anestésica e liberação segura dos animais.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 A execução contratual observará as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, no Plano de Execução aprovado e nas normas técnicas e profissionais aplicáveis, compreendendo, no mínimo:

5.5.1 planejamento operacional prévio de cada campanha, com definição da Unidade de Conservação, município, bairro ou localidade de atendimento, data, horário, quantitativo estimado de animais, composição da equipe e logística necessária à execução, além da apresentação da ART até no máximo uma semana antes da data da realização da campanha;

5.5.2 conferência do cadastro disponibilizado pela CONTRATANTE e realização de triagem clínica individual dos animais, com registro da aptidão ou inaptidão para os procedimentos previstos;

5.5.3 realização da esterilização cirúrgica dos animais considerados aptos, por orquiectomia ou ovariossalpingohisterectomia, conforme indicação técnica do médico-veterinário responsável;

5.5.4 implantação de transponder de identificação individual, com vinculação de seu número aos dados do respectivo animal e de seu responsável;

5.5.5 coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras biológicas previstas neste Termo de Referência;

5.5.6 fornecimento e administração da vacina polivalente espécie-específica e administração da vacina antirrábica quando disponibilizada pela Administração Municipal competente;

5.5.7 fornecimento dos medicamentos prescritos para o período pós-operatório e orientação aos responsáveis quanto à sua administração e aos cuidados necessários à recuperação dos animais;

5.5.8 acompanhamento dos animais até a adequada recuperação anestésica, sendo sua liberação condicionada ao restabelecimento das condições clínicas necessárias à alta;

5.5.9 disponibilização de canal de comunicação e acompanhamento pós-operatório pelo período de 7 (sete) dias, inclusive para atendimento de intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados;

5.5.10 elaboração e apresentação dos registros, relatórios, bases de dados e demais documentos comprobatórios correspondentes ao Produto 2;

Materiais a serem disponibilizados

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, ferramentas e utensílios necessários à execução integral dos procedimentos, em quantidades compatíveis com o número de animais programados para cada campanha e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis, promovendo sua reposição ou substituição sempre que necessário.

5.6.1 Para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os equipamentos, instrumentais, materiais médico-hospitalares, materiais de consumo, anestésicos, analgésicos, antibióticos, fios de sutura, medicamentos e demais insumos necessários às fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória imediata.

5.6.2 Para identificação dos animais, a CONTRATADA deverá fornecer os transponders (microchips), respectivos dispositivos de aplicação e equipamentos necessários à leitura e conferência dos códigos implantados, em quantidade suficiente para atendimento dos animais contemplados na contratação.

5.6.3 Para coleta das amostras biológicas, deverão ser fornecidos todos os materiais necessários, incluindo tubos com EDTA, tubos apropriados para sangue total, materiais de coleta, identificação, acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte, asseguradas as condições necessárias à integridade e rastreabilidade das amostras.

5.6.4 Para vacinação, a CONTRATADA deverá fornecer as vacinas polivalentes espécie-específicas, os materiais necessários à sua adequada conservação e administração e os respectivos registros de vacinação com as etiquetas de cada vacina.

5.6.5 A vacina antirrábica será disponibilizada pela Administração Municipal competente, cabendo à CONTRATADA, quando disponibilizada, sua adequada conservação, manuseio e administração durante a campanha, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar os medicamentos necessários ao pós-operatório dos animais, conforme prescrição do médico-veterinário responsável, em quantidade suficiente para o período de tratamento indicado.

5.6.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais de higienização, desinfecção, biossegurança e gerenciamento de resíduos necessários à execução segura das campanhas, responsabilizando-se pela adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados pelos serviços, conforme legislação aplicável.

5.6.8 Caberá à CONTRATADA disponibilizar os recursos tecnológicos necessários ao registro, armazenamento, sistematização, transmissão e consolidação das informações produzidas durante a execução contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9 Para fins de dimensionamento técnico, operacional e econômico da proposta, deverão ser consideradas, no mínimo, as seguintes características da contratação:

5.9.1 Estima-se a execução de até 4.000 procedimentos completos, distribuídos em 40 campanhas, com limite máximo de 100 (cem) animais por campanha, abrangendo cães e gatos das localidades contempladas; sendo a remuneração limitada aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização. Para fins de medição e pagamento, será considerado procedimento completo aquele em que forem executadas e comprovadas as atividades aplicáveis previstas neste Termo de Referência. A triagem de animal considerado clinicamente inapto, sem realização da esterilização, não será contabilizada como procedimento remunerável, devendo ser registrada no relatório da campanha;

5.9.2 execução itinerante dos serviços em 16 (dezesseis) Unidades de Conservação, abrangendo diferentes municípios, bairros e localidades, cujas condições de acesso, distâncias, infraestrutura e características territoriais deverão ser consideradas pela CONTRATADA na composição de seus custos logísticos e operacionais;

5.9.3 os quantitativos de atendimento por Unidade de Conservação, município, bairro ou localidade serão detalhados no Plano de Execução, a partir dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE, respeitados os quantitativos globais estabelecidos neste Termo de Referência;

5.9.4 cada procedimento completo compreenderá triagem veterinária, esterilização cirúrgica, implantação de transponder, fornecimento de medicamentos pós-operatórios, coleta de duas amostras biológicas, vacinação dos animais clinicamente aptos, recuperação anestésica e acompanhamento pós-operatório, observadas as contraindicações clínicas individuais devidamente justificadas e registradas.

5.9.5 a CONTRATADA deverá considerar em sua proposta todos os custos referentes à mobilização e deslocamento das equipes, transporte de equipamentos, materiais e insumos, instalação e operação da estrutura necessária às campanhas, bem como transporte e acondicionamento das amostras biológicas até o local indicado pela CONTRATANTE;

5.9.6 deverá ser considerado o acompanhamento pós-operatório dos animais pelo período mínimo de 7 (sete) dias após a realização do procedimento cirúrgico, inclusive os custos relacionados ao atendimento de intercorrências diretamente decorrentes dos procedimentos executados;

5.9.7 deverão ser considerados os custos relativos à elaboração, organização e apresentação dos relatórios e base de dados, inclusive relatórios digitais, documentação comprobatória, registros fotográficos, bases estruturadas e eventuais revisões ou complementações solicitadas pela CONTRATANTE;

Equipe

5.10 A empresa deverá fornecer equipe capacitada para a plena realização dos serviços constantes neste TdR, conforme exigido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, substituindo os profissionais da equipe por outros de igual qualificação, sempre que algum deles sair, por iniciativa da contratada ou a pedido da contratante;

5.10.1 Apresentação do (s) profissional(is), com formação em medicina veterinária com mais de 2 (dois) anos de conclusão de graduação, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

5.10.2 O(s) profissional(is) indicado(s) acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

5.10.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.10.4 A equipe técnica deve seguir a especificação do Conselho de Medicina Veterinária

Especificação da garantia do serviço

5.11 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15 A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do número de procedimentos realizados, com envio de relatórios fotográficos, dados dos animais esterilizados por localidade entregues

em relatório digital mensal ao gestor do contrato, conforme previsto neste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo II** – Instrumento de Medição de Resultado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 quanto ao Produto 1 – Serviço de planejamento e preparação técnico-administrativa: entrega e aprovação do Plano de Execução, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, ao qual corresponderá o percentual de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, como primeira parcela da remuneração contratual.

7.3.2 Os 90% (noventa por cento) restantes do valor global contratado serão destinados à remuneração dos procedimentos veterinários completos efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observada a entrega e aprovação dos relatórios e base de dados correspondentes às respectivas campanhas e os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.3.2.1 Para fins de medição, o valor unitário devido por procedimento completo corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor unitário contratado, equivalente, com base no valor estimado da contratação, a R\$ 334,4850 por procedimento, considerando que os 10% (dez por cento) restantes correspondem ao Produto 1. O valor de cada medição será calculado pela multiplicação do quantitativo de procedimentos aceitos pelo valor unitário, com arredondamento do resultado final da medição para duas casas decimais, vedado o pagamento acima do limite de 90% do valor global contratado.

7.3.3 O pagamento do produto 2 não decorrerá exclusivamente da realização da campanha ou do transcurso do período previsto no cronograma. Ficará condicionado à quantidade de procedimentos completos efetivamente executados, comprovados e aceitos, bem como à entrega e aprovação dos produtos correspondentes;

7.3.4 As contraindicações clínicas devidamente fundamentadas pelo médico-veterinário responsável, bem como a ocorrência de intercorrências clínicas adequadamente atendidas e registradas pela CONTRATADA, não serão consideradas, isoladamente, como descumprimento contratual ou resultado insatisfatório para fins de aplicação do IMR.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 5 deste Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo III**), o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA CRITÉRIOS SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, correspondente à multiplicação do valor unitário do procedimento pela quantidade estimada de 4.000 procedimentos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário. O valor global estimado da contratação corresponderá à multiplicação do valor unitário ofertado pelo quantitativo estimado de 4.000 procedimentos. Desse montante, 10% corresponderão ao Produto 1 e os 90% restantes serão pagos de acordo com o número de procedimentos completos efetivamente realizados, comprovados e aceitos, até os limites quantitativo e financeiro da contratação.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1 Para fins da comprovação de que trata o item acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito à execução de serviços médico-veterinários envolvendo procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e/ou gatos,

realizados de forma programada, em campanha, mutirão ou outra modalidade de atendimento coletivo, em quantitativo mínimo correspondente a 80 castrações por campanha.

Outras comprovações

8.23 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$1.486.600,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária será indicada pelo Setor de Orçamento e Custos - SOC quando da emissão da Nota de Reserva (NR).

10.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA DE ARRUDA BUENO

Coordenadora do Núcleo de Fauna Silvestre



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:28:43.